

Nº 11 01200909 0016220000



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
Nº 1907	09
Livro 04	Folha 62
Lidrami f n	

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

O Município de Belo Horizonte – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua A, n.º 850, Bairro Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Geraldo Magela Terra, portador do CPF n.º 363.412.156-49 e do CREA/MG n.º 38.451/D, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a contratação da manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon e suas botoeiras de acionamento manual dos semáforos para pedestre e manutenção preventiva e corretiva e instalação das redes de comunicação de dados, laços detectores e aterramentos dos controladores semafóricos citados, com fornecimento dos materiais, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Instrumento está vinculado ao Processo Administrativo n.º 210/09, Concorrência Pública n.º 03/2009 e seus respectivos Anexos, inclusive a Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

1.2.1 – O gerenciamento operacional deste Contrato será exercido pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Gerência de Semáforos – GESEM, à qual deverá se reportar a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

1.2.2 – O Sr. Luiz Henrique de Oliveira, Engenheiro Eletricista, CREA-MG 91.059-D, Engenheiro Eletroeletrônico, matrícula 1272, fica designado como responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização do objeto descrito no item 2 do Projeto Básico – Anexo I, nos termos do art. 5º, Inc. I, da IN n.º 09/2003 do TCE/MG.

1.2.3 – O Sr. José Gabriel Gazolla Teixeira, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG 53414-D, Gerente de Semáforos, matrícula 641, fica designado como responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle do Contrato relativos à realização do objeto descrito no item 2 do Projeto Básico – Anexo I, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN n.º 09/2003 do TCE/MG.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação, Portaria PGM 006/2006)

921

D. J. M.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

1.2.4 – O Sr. Luiz Henrique de Oliveira, Engenheiro Eletricista, CREA-MG 91.059-D, Engenheiro Eletroeletrônico, matrícula 1272, fica designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento, pela guarda e arquivamento da documentação, relativos ao objeto descrito no item 2 do Projeto Básico – Anexo I, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN n.º 09/2003 do TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 – Constituem objetos desta contratação:

- a) manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon e suas botoeiras de acionamento manual dos semáforos para pedestre;
- b) manutenção preventiva e corretiva e instalação das redes de comunicação de dados, laços detectores e aterramentos dos controladores semafóricos citados, com fornecimento dos materiais.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Mapa com Distribuição Espacial dos Controladores Semafóricos – Anexo II, Levantamento dos Controladores Semafóricos Instalados – Anexo III, Modelo de Planilha para Cotação de Preços – Anexo VIII e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS E DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As condições gerais para a prestação dos serviços inclusive a relação de veículos necessários e a composição de cada equipe necessária à execução do objeto deste Contrato estão definidas e detalhadas no Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 – O presente Instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos termos da legislação vigente.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pela GESEM – Gerência de Semáforos da CONTRATANTE, em cujo teor constarão as descrições e os prazos determinados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor anual previsto para este Contrato é de R\$ 1.098.763,86 (um milhão, noventa e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), resultado do somatório dos valores totais de cada serviço, considerando-se o valor unitário e as quantidades correspondentes de cada item, conforme proposta da CONTRATADA.

5.2 – Nos valores unitários, ora contratados, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, tributos.



922

Dejm

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

encargos de caráter trabalhista, previdenciário, securitário ou fiscal e quaisquer outras que onerem ou possam vir onerar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

6.1 – O valor mensal a ser satisfeito será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos quantitativos efetivamente executados, autorizados através de Ordem de Serviço – OS e apurados nas medições.

6.1.1 – Serão descontados nas medições os serviços previstos e não executados.

6.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

6.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

6.5 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

6.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos e/ou valores), após a emissão dos BOLETINS DE MEDIÇÃO deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

6.7 – Apurado o pleito formulado no subitem 6.6, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

7.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar sua Nota Fiscal diretamente à Gerência de Semáforos – GESEM, que após a aprovação dos serviços executados, providenciará o encaminhamento à Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE para o devido pagamento.

7.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900
Bairro Buritis – 30.455-902 – Belo Horizonte/MG

7.1.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) n.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) n.º da Ordem de Serviço correspondente;
- c) indicação do Banco, dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

7.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.

923

Defm

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

7.2.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal que será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos quantitativos efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, executados e apurados nas medições, observado o disposto no item 7.5 do Projeto Básico – Anexo I.

7.2.3 – O pagamento referente à medição realizada será efetuado em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal correspondente pela Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE.

7.2.4 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.5 – A devolução do faturamento não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

7.2.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Cumprir todas as disposições elencadas no Projeto Básico Anexo I.

8.1.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

8.1.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

8.1.4 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da CONTRATANTE, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo IX.

8.1.5 – Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.6 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.1.7 – Apresentar previamente à CONTRATANTE a relação de veículos empregados na execução do objeto deste Contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total e laudo de vistoria conforme subitem 5.1 do Projeto Básico – Anexo I.

8.1.8 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

8.1.9 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.



924
BHM

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

8.1.10 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior.

8.1.11 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I, e substituí-los quando a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

8.1.12 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme Projeto Básico – Anexo I e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitido qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da CONTRATADA sem a devida autorização da CONTRATANTE.

8.1.13 – Acatar às exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

8.1.14 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto no Projeto Básico – Anexo I, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela CONTRATANTE.

8.1.15 – Manter equipes de sobreaviso nos horários estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, inclusive nos domingos e feriados, salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço – OS, sem que caiba qualquer acréscimo aos valores estatuídos.

8.1.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

8.1.18 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas a seguir relacionadas.

8.1.18.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da CONTRATANTE.

8.1.18.2 – Uso do talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

8.1.18.3 – Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

8.1.19 – Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.20 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

8.1.21 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

8.1.22 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

8.1.23 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

925
Dm

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 – Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução dos serviços, bem como mobilizar a Gerência de Operações e Ação Regional da DRO, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATADA.

8.2.2 – No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através da GESEM – Gerência de Semáforos, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a CONTRATANTE e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências deste Contrato.

8.2.3 – Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadradas como “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.2.4 – Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.2.5 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Sétima.

8.2.6 – Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e solicitados nas Ordens de Serviço.

8.2.7 – Conferir as medições e efetuar os pagamentos correspondentes, na conformidade do previsto na Cláusula Sexta.

8.2.8 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, como definidos na Cláusula Décima Quinta.

8.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir todos os dispositivos referentes à segurança e medicina do trabalho, conforme disposto no Projeto Básico – Anexo I e nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Anexo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FERRAMENTAS

As equipes deverão utilizar as ferramentas e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, conforme definido no Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS

A relação de materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA está disposta no Projeto Básico – Anexo I.

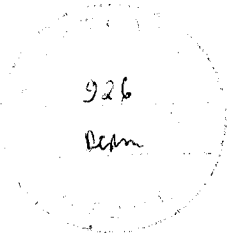
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 – O Contrato, se necessário, será reajustado, conforme acordado entre as partes.

12.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

12.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento, caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E DA RESCISÃO



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

13.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto no subitem 3.1.1, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

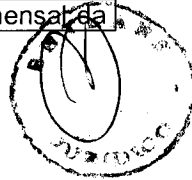
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

14.1 – Advertência.

14.2 – Multas, com aplicação cumulativa nas seguintes condições:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Descumprimento pela CONTRATADA a qualquer um dos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Projeto Básico – Anexo I.	1% (um por cento) do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
b) Utilizar veículos em desacordo com o estabelecido no subitem 5.1 do Projeto Básico – Anexo I.	Correspondente ao valor de 1 hora do veículo por hora descumprida.
c) Ausência de veículo, sem substituição por outro modelo idêntico ou similar.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora faltosa.
d) Descumprimento pela CONTRATADA a qualquer um dos subitens 5.1.1, 5.1.1.1, 5.2, 5.2.1, 5.3, 5.4, 5.7, 5.8, 5.8.1, 5.9, 5.10, 5.11, 5.11.1, 5.11.2, 5.11.3 e 5.11.4 do Projeto Básico – Anexo I.	0,5 % (meio por cento) do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
e) Ausência de qualquer um dos membros da equipe, sem que haja prejuízo ou atraso dos serviços.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho do membro faltoso por hora de ausência.
f) Ausência de um ou mais membros da equipe, ocasionando prejuízos ou atrasos à realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora faltosa.
g) Descumprimento a qualquer um dos subitens do item 7.3 ou 8.3 do Projeto Básico – Anexo I.	0,75 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
h) Atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, em descumprimento aos horários estabelecidos nos subitens 7.4.1.1, 7.4.1.1.1, 7.4.1.1.2, 8.4.1, 8.4.1.1 ou 8.4.1.2 do Projeto Básico – Anexo I.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de atraso ou saída antecipada.
i) Descumprimento aos prazos estabelecidos nos subitens 7.4.1.2 do Projeto Básico – Anexo I.	0,75 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
j) Deixar de preencher ou usar informações falsas nos relatórios conforme subitens 7.4.1.4 e 8.4.3 do Projeto Básico – Anexo I.	1,0 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
k) Descumprimento pela CONTRATADA a qualquer um dos subitens 7.4.1.4.1, 7.4.1.5, 8.4.4 e 8.4.5 do Projeto Básico – Anexo I.	0,25 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
l) Descumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.4.2.2 do Projeto Básico – Anexo I.	1,0 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
m) Não atendimento ao acionamento por rádio ou	0,75 % do valor total da Medição mensal da



927
Dgm

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

telefone, após três tentativas.	CONTRATADA.
n) Atraso injustificado para realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de atraso.
o) Substituição desnecessária de componentes.	Correspondente ao valor do componente substituído acrescido do valor da mão-de-obra da equipe utilizada.
p) 3 (três) intervenções repetidas, ou mais, numa mesma interseção ou controlador, sem eliminar definitivamente o defeito.	Correspondente ao valor de 8 horas de trabalho da equipe completa por intervenção repetida.
q) Descumprimento a qualquer um dos subitens do item 9 do Projeto Básico – Anexo I.	0,75 % do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.
r) Ausência de qualquer ferramenta que dificulte ou impossibilite a realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 1 hora de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de ausência da ferramenta
s) Deixar de fornecer os materiais nas quantidades e especificações descritas no item 11 do Projeto Básico – Anexo I, ocasionando atrasos ou impossibilitando a realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 1 hora de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de ausência ou de atraso nos serviços.
t) Descumprimento de qualquer um dos outros subitens do Projeto Básico – Anexo I, que não estejam especificados nesta Tabela e nas obrigações da CONTRATADA.	0,2% do valor total da Medição mensal da CONTRATADA.

14.2.1 – Qualquer das penalidades descritas na Tabela do subitem 14.2 que se repita no prazo de 30 dias, terá a respectiva penalidade dobrada.

14.2.2 – Nas ocorrências relativas a descumprimento de prazos, a penalidade será aplicada novamente para cada intervalo completo de 120 (cento e vinte) minutos descumpridos.

14.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do Contrato, pela inexecução total do objeto, com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

14.3.1 – Para efeito do disposto no subitem 14.3, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

14.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

14.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.7 – Poderão ser aplicadas, subsidiariamente, todas as sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

928

dem

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

14.9 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.10 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

14.11 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 54.938,19 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

15.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência deste Contrato.

15.1.3 – Caso haja prorrogação deste Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

15.1.4 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

15.1.5 – A garantia prestada responderá subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

15.1.6 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes deste Contrato ou promover a cobrança judicial.

15.1.7 – A garantia de contratação será devolvida à CONTRATADA no encerramento deste Contrato.

15.1.8 – Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

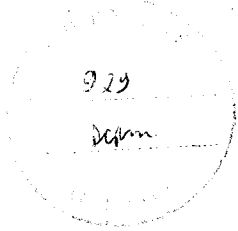
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

16.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

16.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

16.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E SEUS COMPONENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 33.90.39-63, Fonte n.º 03.00, Unidade Orçamentária n.º 0916, Unidade Administrativa n.º 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

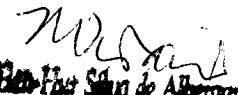
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.


Belo Horizonte, 03 de NOVEMBRO de 2009.



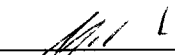
Geraldo Magela Terra
Diretor
Sitrان Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CONTRATADA



Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE



Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO



Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2ª via – SITRAN

ATA DA 440.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

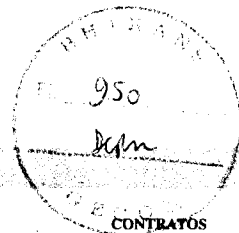
Aos 11 dias do mês de Novembro de 2009, na Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 440.ª Sessão Extraordinária a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Anete Andrade Gomes Cosentino Alvarez, Olinto Soares Jardim e Gardênia Cury-Rad de Azevedo.

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2009.1596	Venícios de Simoni	AA00039867	Não Provido
2009.3219	Fernando Rangel Queiroz Oliveira	L-002888385	Provido
2009.3296	Gerson Antônio do Amaral	AB00743376	Provido
2009.4178	Benedicta dos Santos Miranda Silva	AB00741880	Provido
2009.4272	Ivani dos Santos Cardoso	L-003156100	Provido
2009.4362	Cibele Augusta da Silva	L-003124382	Não Provido
2009.5211	Elenísio Omeles Cota	L-002872581	Não Provido
2009.5353	Maurício Varela Cançado	L-003180402	Provido
2009.5696	Wesley Aparecido Mendes de Souza	AB00792632	Não Provido
2009.5719	Evaristo Gomes de Siqueira	L-003157337	Não Provido
2009.5761	Ariane Lage Alves	AB00826608	Não Provido
2009.5851	Vanessa Emanuela Marques de Paula	AB00799319	Provido
2009.5959	Amador Júlio Arantes	AB00793753	Não Provido
2009.5966	Rogério Ventura	AA00479277	Não Provido
2009.5976	Alexandre Marcos da Silva Lopes	AA00458322	Não Provido
2009.5982	Claudia da Costa Borges	AB00834636	Não Provido
2009.5994	Patricia Cristina de Souza	AB00790867	Não Provido
2009.5996	Nilson Antônio de Assis	AB00758468	Não Provido
2009.5997	Nilson Antônio de Assis	AB00758467	Não Provido
2009.6048	Vânia Denise Rosa Lessa	AB00842873	Não Provido
2009.6050	Susiane de Fátima Nascimento Alves	L-003192771	Provido
2009.6094	Naitê Assis Ribeiro	L-002800317	Não Provido
2009.6098	Sérgio Luiz de Souza	AB00817828	Não Provido
2009.6117	Antônio Alberto Fróes Schettino	L-003173650	Não Provido
2009.6181	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	L-003185196	Não Provido
2009.6208	Ralph Gruppi Thomé	AB00835871	Não Provido
2009.6226	Anderson Rodrigues da Silva Evangelista	AB00803743	Não Provido
2009.6232	Giovana Suzart Simões Ferreira	AB00824710	Não Provido
2009.6254	Manoel Rafael dos Passos	AA00478983	Não Provido
2009.6270	Giovanni Custódio Figueiredo de Melo	AB00805142	Provido
2009.6284	Wlber Eury Ribeiro	AB00817108	Não Provido
2009.6285	João Carlos Pinto	L-003177554	Não Provido
2009.6295	Rafael Jorge	AB00816915	Não Provido
2009.6296	José Ferreira da Silva	AB00808510	Provido
2009.6331	Ricardo de Oliveira Correia	AB00814543	Não Provido
2009.6340	Iris Myriam Alvarenga Medeiros	L-003220169	Não Provido
2009.6341	Iris Myriam Alvarenga Medeiros	L-003217033	Não Provido
2009.6356	Geralda Maria Pereira dos Santos	AB00804672	Não Provido
2009.6367	Otô Antônio Batista	AB00844076	Não Provido
2009.6372	Edmar César Azevedo Resende	L-002963623	Não Provido
2009.6401	Fernando de Souza Pinho	AB01043513	Não Provido
2009.6443	Andruza de Souza Oliveira	L-002678987	Provido
2009.6474	Sérgio Luiz da Cruz	AB00821283	Provido
2009.6482	Warley Fernando de Faria Aguiar	L-003191134	Provido
2009.6486	Milton Batista Figueiredo	AB00816683	Não Provido
2009.6487	Jussara Machado do Carmo	AB00783413	Não Provido
2009.6488	Jussara Machado do Carmo	AB01053661	Provido
2009.6502	Juracy Augusta Theles Nequeira	AB00809552	Não Provido
2009.6538	Newton Luiz Figueiredo Alves	AB00820967	Não Provido
2009.6603	Leonardo Bastos Avila	L-003184728	Não Provido
2009.6625	Cristina Maria de Avila Gama Pinto	AB00827360	Não Provido
2009.6675	Viação Cruzeiro Ltda	AB01059350	Não Provido
2009.6679	Viação Cruzeiro Ltda	AB00758524	Não Provido
2009.6705	Mônica Gonijo Santos Teixeira	AB00805815	Não Provido
2009.6740	José Ludes Leite	L-002966162	Não Provido
2009.6745	Fany Costa Silveira	L-003232759	Não Provido
2009.6796	Renato Amâncio Fernandes	AB01029043	Não Provido
2009.6807	Saymon de Oliveira Cavalcante	L-003213802	Não Provido
2009.6828	Robson Resende Pereira	AB00808253	Não Provido
2009.6906	Robson Cardoso da Silva	L-003219020	Não Provido
2009.6907	Robson Cardoso da Silva	L-003219828	Não Provido
2009.6926	Bruno Córrea Barbosa de Oliveira	AB01047131	Não Provido
2009.6931	Fidelde Batista Santos	AB00810079	Não Provido
2009.6932	Sveilson Lourenço da Rocha	L-003195211	Não Provido
2009.6951	Daniela Cristina do Prado Faria	AB00834530	Provido
2009.6987	Edmilson Lourenço Lima	L-003075214	Provido
2009.6993	Eliane Helena Vieira	L-003206689	Não Provido
2009.7016	Bruno Vaz de Melo Rodrigues	L-002970303	Não Provido
2009.7045	Edmar da Silva Santos	AB01028369	Não Provido
2009.7051	Wanderley Geraldo do Nascimento	AB00788552	Não Provido
2009.7062	Alexandre Dias de Oliveira	AA00443826	Não Provido
2009.7102	Darley Siqueira Lima	AB01060473	Não Provido
2009.7106	Carlos André Cruz Leão	AB01034968	Não Provido
2009.7108	Bruno Damião Coelho Teixeira	AB00806472	Não Provido
2009.7116	Eduardo de Almeida Moreira	L-003235002	Não Provido
2009.7127	Viação Continental Transportes Ltda	AB01089297	Não Provido
2009.7136	Guilherme Rosa Lima	L-003207313	Não Provido
2009.7137	Natália Maria França de Oliveira	AB00823435	Não Provido
2009.7138	Walter Fernando Mendonça Perez	AB00761937	Não Provido
2009.7147	Wallace Mendes Braz	AA00155538	Não Provido
2009.7163	Juliana Diniz	AB00832795	Não Provido
2009.7164	Ana Carolina Ramos Jorge	AB01059642	Não Provido
2009.7165	Jaqueline de Oliveira Santos Gonçalves	AB00819312	Não Provido
2009.7175	Laura Francielle de Castro	AB01038562	Não Provido
2009.7176	Laura Francielle de Castro	AB01040830	Não Provido
2009.7180	Pedro Henrique Alves de Alencar Castro	AB00773344	Não Provido
2009.7181	Adriano Maciel de Souza	AB01049875	Não Provido
2009.7186	Laura Francielle de Castro	AB01026882	Não Provido
2009.7189	Alvino Leônio de Almeida Filho	AB01046847	Não Provido
2009.7234	Geraldo Magela da Fonseca	L-002738598	Intempestivo
2009.7235	Fabricia dos Santos Dutra	AB00831762	Intempestivo
2009.7239	Luciano Rezende	L-003198893	Não Provido
2009.7281	Luis Reis Costa	AB00831109	Não Provido
2009.7286	Luciano Gonijo de Campos Soares	AB00810406	Não Provido
2009.7298	Wellington Dionizio da Silva	AB00819440	Não Provido
2009.7299	Wellington Dionizio Da Silva	AB00819281	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta.

Anete Andrade Gomes Cosentino Alvarez
Presidente

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1907/09

Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação dos controladores semáforos e seus componentes com fornecimento de materiais. Vigência: 12 meses, contados a partir de 09 de novembro de 2009. Valor: R\$ 1.098.763,86. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 03/2009. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1908/09

Partes: Minas Tênis Clube e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Implantação de melhorias no sistema de trânsito na área de influência do empreendimento Minas Tênis Clube - Unidade I. Vigência: 11 meses, contados a partir de 11 de novembro de 2009. Valor: R\$ 227.888,73. Recurso MINAS TÊNIS CLUBE.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1886/09

Partes: Cordeiro Fios e Cabos Elétricos Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 25% de seu valor inicial. Valor: R\$ 11.635,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1323/04

Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 24 de outubro de 2009 e acrescer o subitem 15.3 à Cláusula Décima Quinta - Rescisão ou Extinção, do Contrato original. Valor: R\$ 1.855.230,54. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1857/09

Partes: Valepinho Comércio de Materiais para Construções Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 10,7479% de seu valor inicial. Valor: R\$ 1.159,16. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana - SMARU, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Vilma Tomaz Ribeiro, matrícula n.º 669, pelo período de 08 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Procuradoria Geral do Município, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado João Antônio dos Santos Júnior, matrícula n.º 1229, pelo período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2009

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP**RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF**

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte

Poder Executivo

Quinta-feira, 19 de novembro de 2009

Fornecedor: GERAES SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.816.747/0001-73.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

ABERTURA DE LICITAÇÕES

SP-27/2009 - DF/DVCA - 13 - TP

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP faz público, para conhecimento de todos, que realizará LICITAÇÃO SP-27/2009 - DF/DVCA - 13-TP, que tem por objeto a aquisição de tela metálica, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno 5.454, 9º andar, Assessoria Jurídica. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço.
RECURSOS: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. DATA DE JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2009. HORÁRIO DO JULGAMENTO: 15h. CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais). CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

SP-22/2009 - DF/DVCA - 19 - TP

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP faz público, para conhecimento de todos, que realizará LICITAÇÃO SP-22/2009 - DF/DVCA - 19-TP, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e programas de informática, dividida em 2 (dois) Lotes, a saber: Lote I - Equipamentos de Informática (Servidor), Lote II - Programas de Informática (MS Project 2007 e AutoCad 2010).

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno, n.º 5.454, 9º andar, Assessoria Jurídica. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço Por Item. RECURSOS: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. DATA DE JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2009. HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h. CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais). CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SP - 23/09

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 14/09, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (aquisição de ferramentas manuais e ferragens), que em 13/11/09, data designada para protocolo e abertura das propostas, não acudiram interessados sendo o certame declarado deserto.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2009

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE SP-26/2009

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP comunica a todos os interessados em participar da Licitação SP-26/2009, cujo objeto é a aquisição de seguro total para 09 (nove) automóveis (Fiat Pálio e Fiat Pálio Weekend Adventure), desde que estejam cadastrados no SUCAF, no Grupo 03 - Serviços Técnicos Especializados de, subgrupo 03.31 - Seguros, que o edital contendo todas as normas e informações pertinentes, encontra-se à disposição na Diretoria Jurídica da SUDECAP - 9º andar.

Comunica, ainda, que a proposta deverá ser protocolada em nossa sede na Av. do Contorno, 5.454, no Protocolo Geral, andar térreo, até às 15h, do dia 26 de novembro de 2009. A abertura dos envelopes de "Propostas" iniciará-se imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na sala de Licitações - 9º andar.

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente